L E I Nº 062/97

SÚMULA: Altera disposições constantes da Lei 024/97 de 11 de junho de 1997 - Conselho Municipal de Educação.

A Camara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º - Ficam alteradas as disposições constantes do Artigo 5º e 6º da Lei 024/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - aprovar o Plano Municipal de Educação;

II - fiscalizar e analisar a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento da Educação do Município, provenientes da União, do Estado e de outras fontes assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação;

III - adotar providências que garantam a oportunidade de ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

IV - diagnosticar evasão, retenção e qualidade de ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

V - realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar;

VI - desenvolver estudos sobre o sistema de estudos do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem expansão e aperfeiçoamento;

VII - promover ações educacionais compatíveis com programas de outras áreas como Saúde, assistência Pública e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros CMEs e com instituições de Ensino e Pesquisa;

VIII - definir mecanismos que promovam a integração escola/comunidade e incentivar o entrosamento entre as redes de educação infantil, Ensino Fundamental, educação especial, Ensino Médio e Superior;

IX - propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes, e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;

X - analisar as propostas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as diretrizes da Política Educacional do Município;

XI - analisar e propor diretrizes para organização do sistema de ensino do Município e propor medidas que visem a melhoria do ensino;

XII - pronunciar-se sobre a autorização de funcionamento de creches, escolas de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito de sua competência;

XIII - emitir parecer a cerca da conveniência quanto a instalação e a avaliação de cursos em todos os níveis;

XIV - propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de bolsas de estudo pelo Município;

XV - sugerir medidas e proveniências que concorram para despertar a consciência pública local para os problemas da educação;

XVI - manifestar-se sobre o estatuto do magistério;

XVII - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais que lhe sejam propostas pelo Conselho Municipal da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVIII - opinar sobre os convênios educacionais de ação inter-administrativa de interesse do Município;

XIX - emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à Educação;

XX - divulgar as atividades do CME através dos veículos de comunicação do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

I - dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - dois (02) representantes dos Diretores de Estabelecimento de Ensino do Município;

III - um (01) professor, integrante do quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pela respectiva entidade de classe;

IV - um (01) professor integrante do Quadro Próprio do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela respectiva entidade de classe;

V - um (01) pai de aluno representante da A.P.M., sediada no município.

VI - um (01) Pedagogo, indicado pela respectiva entidade de classe;

VII - um (01) representante das escolas de ensino especial;

VIII - um (01) representante das escolas de ensino profissionalizante;

IX - um (01) representante da União das Associações de Moradores de Carambeí;

X - dois (02) representantes da Associação dos Estudantes de Carambeí (ASSEC);

Parágrafo Único: Cada Conselheiro será indicado com um (01) suplente, o qual substituirá o titular nas atividades próprias do CME, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEI, ESTADO DO PARANÁ,

EM 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal